

## O Código de Ética da IMIA para Profissionais de Informática em Saúde

### Preâmbulo

Os códigos de ética profissional servem para diversas finalidades:

1. prover condutas éticas para os próprios profissionais,
2. fornecer um conjunto de princípios com os quais as condutas profissionais possam ser comparadas
3. prover ao público uma declaração clara das considerações éticas que devem reger o comportamento destes profissionais.

Este Código de Ética para Profissionais de Informação em Saúde deve, portanto, ser claro, inequívoco, e facilmente aplicável na prática. Considerando-se que a área de Informática se encontra em um estado constante de mudanças, este Código deve ser flexível o suficiente para se adaptar a estas mudanças sem, no entanto, sacrificar a aplicabilidade de seus princípios básicos. Torna-se, portanto, inapropriado que este Código enfoque as especificidades de todas as possíveis situações que possam surgir. Isto poderia tornar este Código pouco adaptável, muito rígido, e muito dependente do estado corrente da Informática. Ao invés disto, tal Código deve privilegiar a abordagem de questões éticas do especialista em Informática em Saúde, e as relações entre estes profissionais e os interlocutores com os quais interagem profissionalmente. Estes grupos de interlocutores incluem (embora não se limitem a) pacientes, profissionais da Saúde, pessoal administrativo, instituições de Saúde, bem como operadoras de planos de saúde e agências governamentais, etc.

A razão para se elaborar um Código de Ética para Profissionais de Saúde, ao invés de simplesmente adotar algum dos outros códigos promulgados pelas várias associações de profissionais de Informática, é que os profissionais de Informática em Saúde (PIS) desempenham um papel único no planejamento e prestação de serviços em saúde, papel este distinto daquele dos profissionais de Informática que trabalham em outras áreas.

Parte desta especificidade reside no relacionamento especial entre o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) e o indivíduo a quem este se refere. O PEP não apenas revela muitos dados privativos dos pacientes que devem ser mantidos em sigilo, mas principalmente é a base de decisões que terão um profundo impacto no seu bem-estar. O paciente está em uma posição vulnerável, e qualquer decisão

relativa ao paciente e ao PEP deve reconhecer a suprema necessidade de um equilíbrio entre os fins eticamente justificáveis e os meios apropriados. Mais ainda, os dados contidos no PEP também fornecem matéria-prima para processos de tomada de decisão por instituições de Saúde, governos e outras agências sem os quais os Sistemas de Saúde simplesmente não funcionariam. Portanto, os Profissionais de Informática em Saúde, ao influenciarem na construção, manutenção, armazenamento, acesso e manipulação de PEPs, desempenham um papel distinto dos de outros profissionais de Informática.

Ao mesmo tempo, e precisamente por causa deste papel facilitador, os Profissionais de Informática em Saúde se tornam parte integrante de uma teia de relacionamentos sujeitos a restrições éticas especiais. Portanto, acima destas restrições éticas que surgem da relação entre o PEP e o próprio paciente, a conduta ética dos Profissionais de Informática em Saúde também está sujeita às considerações que emergem das interações entre eles e outros profissionais de saúde, instituições de saúde e outras agências. Estas restrições atuam em diferentes direções. Torna-se, portanto imperativo que os Profissionais aos quais este Código se destina tenham idéias claras de como resolver estes conflitos de forma apropriada. Neste sentido, este Código de Ética se constitui numa ferramenta que pode ser usada em casos de colisão entre papéis e restrições conflitantes.

Este Código também é diferente de uma relação dos direitos e deveres definidos legalmente. Inquestionavelmente, são as leis que regulam as atividades dos Profissionais de Informática em Saúde. No entanto, a conduta ética freqüentemente vai além dos requisitos legais. A razão é que os regulamentos legais possuem um significado puramente jurídico e representam, de certo modo, um padrão mínimo, segundo a visão dos legisladores, jurados e juizes. Entretanto, estes padrões são formulados com base em circunstâncias obtidas aqui e agora; eles não possuem natureza previsória e, portanto, podem fornecer poucas diretrizes a uma disciplina em rápido desenvolvimento, na qual novos tipos de situação surgem constantemente. Profissionais de Informática em Saúde que se limitassem a seguir a lei, e que guiassem suas condutas apenas pelos precedentes legais, estariam mal preparados para lidar com situações não previstas pelos legisladores e sujeitar-se-iam às incertezas de processos judiciais futuros.

Em contraste, este Código se fundamenta em princípios éticos básicos, aplicáveis aos diferentes tipos de situações que caracterizam as atividades do especialista em Informática em Saúde. Conseqüentemente, tal Código, centrado na própria essência do que significa ser um Profissional de Informática em Saúde, independe dos caprichos de processos judiciais e, mais do que seguir a lei, pode muito bem guiá-la; ao invés de se tornar ultrapassado pelas mudanças tecnológicas ou modelos administrativos, pode perfeitamente indicar as direções que estes desenvolvimentos devam seguir. Desta forma, embora em muitos casos as cláusulas deste Código venham a refletir injunções jurídicas ou normas administrativas, ele irá prover diretrizes em casos de incerteza legal ou administrativa ou em locais onde as leis e normas administrativas correspondentes não existam. Num âmbito mais geral, este Código pode até mesmo ajudar a resolver problemas apresentados pelos imperativos tecnológicos. Nem tudo que

pode ser feito deve ser feito. Um Código de Ética auxilia na definição do panorama ético.

O Código de Ética que se segue foi desenvolvido com base nestas considerações e convicções. Ele se divide em duas partes:

#### 1. *Introdução.*

- Esta parte se inicia com um conjunto de *princípios éticos fundamentais* que encontraram aceitação internacional geral. A seguir encontra-se uma breve lista de *princípios gerais de ética em Informática* que seguem aqueles princípios fundamentais quando aplicados à coleta, processamento, armazenamento, comunicação, uso, manipulação e acesso de informações em Saúde em geral por meios eletrônicos. Estes *princípios gerais de ética em Informática* são de alto nível e fornecem diretrizes gerais.

#### 2. *Regras de Conduta para os Profissionais de Informática em Saúde.*

- Esta parte define um conjunto detalhado de regras éticas para o comportamento dos *Profissionais de Informática em Saúde*. Estas regras foram desenvolvidas através da aplicação dos *princípios éticos gerais da Informática* aos tipos de relacionamentos que caracterizam as vidas profissionais dos Profissionais de Informática em Saúde. Elas são mais específicas do que os *princípios éticos gerais da Informática*, e oferecem diretrizes também mais específicas.

A linha exata de raciocínio que demonstra como os *Princípios Éticos em Informática* derivam dos *Princípios Éticos Fundamentais*, e que indica como os *Princípios Éticos em Informática* dão origem às *Regras de Condutas Éticas para os Profissionais de Informática em Saúde*, mais específicas, está contida em uma publicação separada que pode ser consultada para maiores esclarecimentos.

Também deve-se notar que o Código de Ética e as Regras de Condutas Éticas que o acompanham não incluem o que poderia ser chamado de procedimentos "técnicos". Isto quer dizer que eles não fazem referência a temas como padrões técnicos de comunicação segura de dados, ou a especificações que possam ser necessárias para assegurar uma alta qualidade no manuseio, coleta, armazenamento, transmissão, manipulação, e processamento de dados de Saúde. Isto é proposital. Embora o desenvolvimento e a implementação de padrões técnicos possuam dimensões éticas, e apesar destas dimensões estarem refletidas no *Código* e nas *Regras* como deveres éticos, os detalhes de tais padrões não são em si mesmos uma questão de ética.

## **Parte I.**

### ***Introdução***

#### **A. Princípios Fundamentais de Ética**

Todas as interações sociais estão sujeitas aos princípios éticos fundamentais. Os Profissionais de Informática em Saúde agem em um meio social. Conseqüentemente, suas ações também estão sujeitas a estes princípios. Os mais importantes destes princípios são:

##### 1. *Princípio da Autonomia*

Todas as pessoas têm o direito fundamental da autodeterminação.

##### 2. *Princípio da Igualdade e Justiça*

- Todas as pessoas são iguais e têm o direito de ser tratadas desta forma.
3. *Princípio da Beneficência*
    - Todas as pessoas têm o dever de promover o bem dos outros, sempre que a natureza deste bem esteja de acordo com os valores fundamentais e eticamente defensáveis das partes afetadas.
  4. *Princípio da Prevenção de Danos*
    - Todas as pessoas têm o dever de prevenir danos a outras pessoas, tanto quanto estiver ao seu alcance fazê-lo sem causar danos a si próprios.
  5. *Princípio da Impossibilidade*
    - Todos os direitos e deveres aplicam-se sujeitos à condição de que seja possível cumpri-los ante as circunstâncias que se apresentem.
  6. *Princípio da Integridade*
    - Quem quer que tenha uma obrigação, tem o dever de cumprir com esta obrigação no melhor da sua habilidade.

## **B. Princípios Gerais da Ética em Informática**

Estes princípios fundamentais de ética, quando aplicados aos tipos de situações que se enquadram no âmbito da Informática, dão origem aos princípios gerais da ética em informática.

1. *Princípio da Informação – Privacidade e Destinação*
  - Todas as pessoas têm um direito fundamental à privacidade, e por extensão ao controle sobre a coleta, armazenagem, acesso, uso, comunicação, manipulação, processamento e destinação de dados sobre si mesmas.
2. *Princípio da Transparência*
  - A coleta, armazenagem, acesso, uso, comunicação, manipulação, processamento e disposição de dados pessoais deve ser comunicada de forma apropriada e num tempo razoavelmente curto à pessoa a quem se referem esses dados.
3. *Princípio da Segurança*
  - Dados que tenham sido legitimamente coletados a respeito de uma pessoa devem ser protegidos, por todos os meios razoáveis e apropriados, contra perda, degradação, destruição, acesso, uso, manipulação, modificação ou comunicação indevidos ou não-autorizados.
4. *Princípio do Acesso*
  - O indivíduo ao qual se refere um registro eletrônico ou não de dados tem o direito de ter acesso àquele registro, e a corrigi-lo para torná-lo mais exato, completo e relevante.
5. *Princípio da Infração Legítima*
  - O direito fundamental de controle sobre a coleta, armazenagem, acesso, uso, comunicação, manipulação e disposição de dados pessoais é condicionado somente pelas necessidades legítimas, apropriadas e relevantes de acesso a esses dados por uma sociedade livre, responsável e democrática, e pelos direitos iguais e concorrentes de outras pessoas.
6. *Princípio da Alternativa de Menor Intromissão*
  - Qualquer infração aos direitos de privacidade de um indivíduo e dos direitos deste de controlar os dados relativos à sua pessoa, conforme

determinados pelo *Princípio 1*, somente poderá ocorrer com a menor intromissão possível, e com o mínimo de interferência nos direitos da pessoa em questão.

#### 7. *Princípio da Justificativa*

- Qualquer infração aos direitos de privacidade de um indivíduo e dos direitos deste de controlar os dados relativos à sua pessoa deve ser justificada perante a pessoa afetada num tempo razoável e de forma apropriada.

Estes princípios gerais de ética em Informática, quando aplicados aos tipos de relações das quais os Profissionais de Informática em Saúde participam em suas vidas profissionais, e aos tipos de situações que eles encontram nessas atividades, dão origem a obrigações éticas mais específicas. As *Regras de Conduta Ética para Profissionais de Informática em Saúde*, a seguir, delineiam as mais importantes dessas obrigações éticas. Deve-se observar que, assim como em quaisquer regras éticas de conduta, as *Regras* não podem ser mais do que guias. A maneira precisa pela qual as *Regras* se aplicam em um determinado contexto e a natureza precisa de um determinado direito ou obrigação ética dependem da natureza específica da situação em questão.

## **Parte II.**

### **Regras de Conduta Ética para Profissionais de Informática em Saúde**

As regras de conduta ética para Profissionais de Informática em Saúde podem ser divididas em seis rubricas gerais, cada uma das quais com várias subseções. As rubricas gerais delimitam os diferentes domínios das relações éticas que aparecem entre PIS e interessados específicos; as subseções detalham as especificidades dessas relações.

#### **A. Obrigações Referentes ao Indivíduo**

Estas são obrigações que derivam da relação dos Profissionais de Informática em Saúde com os indivíduos (pacientes) aos quais se referem os registros eletrônicos de dados de saúde (prontuários), ou àqueles com quem são feitas comunicações eletrônicas facilitadas pelos Profissionais de Informática em Saúde através de suas atividades profissionais.

**1.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de assegurar que os pacientes sobre os quais potencialmente podem existir registros eletrônicos de dados tenham conhecimento da existência de sistemas, programas ou dispositivos com a finalidade de coletar ou comunicar dados desta natureza.

**2.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de assegurar que procedimentos apropriados sejam tomados, de modo que:

- a. prontuários ou registros eletrônicos sejam estabelecidos ou transmitidos por meios de comunicação somente com o

consentimento voluntário, competente e informado dos pacientes aos quais esses registros se referem;

**b.** se um prontuário ou registro eletrônico for estabelecido ou comunicado em desacordo com o disposto no item **A.2.a**, a necessidade de se estabelecê-lo ou transmiti-lo por meios de comunicação possa ser demonstrada em bases éticas independentes ao paciente em questão, em tempo hábil e de forma apropriada.

**3.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de assegurar que o paciente ao qual se refere um prontuário ou registro eletrônico tome conhecimento de:

**a.** que um prontuário ou registro eletrônico foi estabelecido a respeito de sua pessoa;

**b.** quem estabeleceu o registro ou prontuário, e quem continua a mantê-lo;

**c.** que dados estão contidos no prontuário ou registro;

**d.** a finalidade com a qual o prontuário ou registro foi estabelecido;

**e.** os indivíduos, instituições ou agências que têm acesso ao prontuário ou registro, ou a quem este (assim como qualquer parte identificável deste) pode ser comunicado;

**f.** onde o prontuário ou o registro eletrônico é mantido;

**g.** a duração de tempo pela qual o prontuário ou registro será mantido;

**h.** o destino final que o prontuário ou registro terá.

**4.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de assegurar que o paciente ao qual se refere um prontuário ou registro eletrônico tenha conhecimento da origem dos dados nele contidos.

**5.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de assegurar que o paciente ao qual se refere um prontuário ou registro eletrônico tenha conhecimento de quaisquer direitos que possa ter, no que se refere:

**a.** ao acesso, uso e armazenamento de seu prontuário ou registro eletrônico e dos dados nele contidos;

- b.** à comunicação e manipulação do prontuário ou registro e de seus dados;
- c.** à qualidade e exatidão do prontuário ou registro e dos dados;
- d.** ao destino e tratamento final destes.

**6.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm o dever de assegurar que:

- a.** prontuários ou registros eletrônicos sejam armazenados, acessados, utilizados, manipulados ou transmitidos somente para fins legítimos;
- b.** existam protocolos apropriados e mecanismos operacionais para monitorar o armazenamento, acesso, uso, manipulação ou transmissão de prontuários ou registros eletrônicos ou dos dados neles contidos, em consonância com o item **A.6.a**;
- c.** existam protocolos apropriados e mecanismos operacionais para agir com base nas informações a que se refere o item **A.6.b**, sempre que a ocasião assim o exigir;
- d.** a existência desses protocolos e mecanismos seja conhecida pelos indivíduos a que se referem os prontuários ou registros eletrônicos;
- e.** haja meios apropriados para que os indivíduos aos quais se referem os prontuários ou registros eletrônicos possam solicitar informações e acionar os protocolos e mecanismos de revisão relevantes.

**7.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm o dever de tratar os representantes devidamente autorizados dos pacientes como se tais representantes tivessem os mesmos direitos com relação aos prontuários eletrônicos que os próprios pacientes representados, e esses representantes (e, quando apropriado, os próprios pacientes) devem estar cientes deste fato.

**8.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de assegurar que todos os prontuários ou registros eletrônicos sejam tratados de maneira justa e igualitária.

**9.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm o dever de assegurar que medidas apropriadas estejam disponíveis e possam ser razoavelmente esperadas para garantir:

- a.** a segurança dos prontuários ou registros eletrônicos;

- b. a integridade destes;
- c. sua qualidade material;
- d. suas condições de uso;
- e. sua acessibilidade.

**10.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm o dever de assegurar, até onde esteja ao seu alcance, que um prontuário ou registro eletrônico ou os dados nele contidos sejam utilizados somente:

- a. para as finalidades declaradas para as quais os dados foram coletados, ou
- b. de outro modo, para finalidades que sejam eticamente defensáveis.

**11.** Os PIS têm a obrigação de assegurar que os pacientes aos quais se referem os prontuários ou registros eletrônicos, ou as transmissões eletrônicas destes, tomem ciência de possíveis não-cumprimentos das obrigações acima arroladas, e das razões para tanto.

## **B. Obrigações para com os Profissionais de Saúde**

Os profissionais de saúde dependem das habilidades tecnológicas dos Profissionais de Informática em Saúde para o cumprimento de suas obrigações centradas nos pacientes. Conseqüentemente, os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de assistir esses profissionais, até onde isto seja compatível com a responsabilidade primária dos PIS com relação aos indivíduos aos quais se referem os prontuários ou registros eletrônicos. Especificamente, isto significa que:

**1.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação:

- a. de auxiliar os profissionais de saúde devidamente credenciados que estejam exercendo cuidados de saúde a terem acesso apropriado, num tempo razoável e com segurança a prontuários ou registros eletrônicos, e de assegurar as condições de uso, a integridade e a maior qualidade técnica possível desses registros;
- b. de fornecer os serviços de Informática que forem necessários para que os profissionais de saúde possam desempenhar suas funções.

**2.** Os Profissionais de Informática em Saúde devem manter os profissionais de saúde informados sobre as condições dos serviços de Informática dos quais estes últimos profissionais dependem, e informá-los imediatamente de quaisquer

problemas associados a esses serviços de Informática, ou que se possa razoavelmente esperar que apareçam com relação a eles.

**3.** Os Profissionais de Informática em Saúde devem informar aos profissionais de saúde com os quais interagem profissionalmente, ou para quem prestam serviços profissionais, de quaisquer circunstâncias que possam prejudicar a objetividade da orientação que lhes oferecem, ou a natureza ou qualidade dos serviços que lhes prestam.

**4.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação geral de manter um ambiente que seja favorável à manutenção dos padrões éticos e materiais mais altos possíveis para a coleta, armazenagem, comunicação e utilização de dados pelos profissionais de saúde, dentro da instituição de saúde.

**5.** Os profissionais de saúde que estejam diretamente envolvidos na elaboração de prontuários ou registros eletrônicos podem ter direitos de propriedade intelectual em certas características formais dessas implementações. Por conseguinte, os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de resguardar:

**a.** essas características formais dos registros, sobre as quais o profissional de saúde tenha direitos de propriedade intelectual ou possa ter uma expectativa razoável de tê-los, ou

**b.** as características formais do sistema de coleta, recuperação, armazenamento ou utilização ao qual os prontuários eletrônicos estejam incorporados, e às quais aqueles mesmos direitos ou expectativas possam aplicar-se.

### **C. Obrigações para com as Instituições e Empregadores**

**1.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm, para com os seus empregadores e com as instituições onde trabalham, deveres de:

**a.** competência;

**b.** diligência;

**c.** integridade;

**d.** lealdade.

**2.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm o dever de:

**a.** promover no ambiente onde exercem sua profissão uma cultura de segurança atenta aos aspectos éticos;

**b.** facilitar o planejamento e a implementação das melhores e mais adequadas medidas possíveis, no ambiente institucional onde trabalham;

c. implementar e manter os padrões qualitativos mais altos possíveis para a coleta, armazenagem, recuperação, processamento, acesso, comunicação e utilização de dados em todas as áreas de seu exercício profissional.

3. Os Profissionais de Informática em Saúde têm o dever de assegurar, até o máximo de sua capacidade, que existam estruturas apropriadas para avaliar se a coleta, armazenagem, recuperação, processamento, acesso, comunicação e utilização de dados são feitos de forma aceitável, sob os pontos-de-vista técnico, legal e ético, nas instalações onde desempenham suas funções ou às quais se afiliam.

4. Os Profissionais de Informática em Saúde têm o dever de alertar, em tempo hábil e de maneira apropriada, às pessoas com poder de decisão na instituição à qual se afiliam ou nos empregadores aos quais prestam serviços profissionais, a respeito das condições de segurança e qualidade dos sistemas, programas, dispositivos ou procedimentos de geração, armazenagem, acesso, manipulação e comunicação de dados.

5. Os Profissionais de Informática em Saúde devem informar imediatamente às instituições às quais se afiliam ou aos empregadores aos quais prestam serviços profissionais a respeito de quaisquer problemas ou dificuldades que se possa razoavelmente esperar, com relação ao desempenho de seus serviços contratualmente estipulados.

6. Os Profissionais de Informática em Saúde devem informar imediatamente às instituições às quais se afiliam ou aos empregadores aos quais prestam serviços profissionais a respeito de circunstâncias que possam prejudicar a objetividade das orientações que prestam.

7. Exceto no caso de emergências, os Profissionais de Informática em Saúde somente devem prestar serviços em suas áreas de competência; entretanto, devem sempre ser honestos e diretos a respeito de sua educação, experiência e treinamento.

8. Os Profissionais de Informática em Saúde somente devem utilizar ferramentas, técnicas ou dispositivos adequados e adquiridos de forma ética no desempenho de suas atribuições.

9. Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de auxiliar no desenvolvimento e oferecimento de serviços educacionais referentes à Informática nas instituições às quais se afiliam ou nos empregadores para os quais trabalham.

#### **D. Obrigações para com a Sociedade**

1. Com relação aos dados necessários para o planejamento e a prestação de serviços de saúde em escala social, os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de facilitar sua apropriada:

a. coleta;

b. armazenagem;

- c. comunicação;
- d. utilização;
- e. manipulação e processamento.

2. Os PIS têm a obrigação de garantir que:

- a. somente dados relevantes para necessidades legítimas de planejamento sejam coletados;
- b. sempre que possível, a identificação pessoal dos dados coletados seja removida, ou estes sejam tornados anônimos, de acordo com os objetivos legítimos da coleta de dados;
- c. a interligação de bases de dados possa ocorrer somente por outras razões que sejam legítimas e defensáveis, e que não violem os direitos fundamentais dos indivíduos aos quais os dados se referem;
- d. somente pessoas devidamente autorizadas tenham acesso aos dados relevantes.

3. Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de educar o público a respeito das várias questões relativas à natureza, coleta, armazenagem e utilização de dados eletrônicos de saúde, e de conscientizar a sociedade de quaisquer problemas, perigos, implicações ou limitações que possam ser associadas num grau razoável à coleta, armazenagem, utilização e manipulação de dados de saúde socialmente relevantes.

4. Os Profissionais de Informática em Saúde recusar-se-ão a participar ou apoiar práticas que violem os direitos humanos.

5. Os Profissionais de Informática em Saúde serão responsáveis por estabelecerem a remuneração por seus serviços e suas exigências de condições de trabalho e benefícios.

**E. Obrigações dos Profissionais de Informática em Saúde para com Si Próprios**  
Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de:

1. reconhecer os limites de sua competência;
2. consultar outros profissionais quando necessário ou apropriado;
3. manter atualizado seu nível de competência;
4. assumir a responsabilidade por todos os atos por eles desempenhados, ou sob o seu controle;
5. evitar conflitos de interesse;
6. dar o crédito apropriado ao trabalho efetuado;
7. agir com honestidade, integridade e diligência.

## **F. Obrigações dos Profissionais de Informática em Saúde para com sua Profissão**

- 1.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de sempre agir de modo a não prejudicar a reputação de sua profissão.
- 2.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de auxiliar no desenvolvimento dos padrões mais altos possíveis de competência profissional, de assegurar que esses padrões sejam do conhecimento público, e de se certificarem de que tais padrões sejam aplicados de forma imparcial e transparente.
- 3.** Os Profissionais de Informática em Saúde deverão abster-se de impugnar a reputação de seus colegas, mas deverão relatar às autoridades apropriadas qualquer conduta não-profissional por parte de um colega.
- 4.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de auxiliar seus colegas a atenderem aos mais altos padrões técnicos e éticos de sua profissão.
- 5.** Os Profissionais de Informática em Saúde têm a obrigação de promover a compreensão e a utilização apropriada e ética das tecnologias da informação em saúde, e de contribuir para o avanço e difusão da disciplina de Informática em Saúde.